



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/13 (CONTJOR-TV)

Participação do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP relativa
à cobertura jornalística da 15.ª Convenção do Partido Ecologista
Os Verdes

Lisboa
12 de janeiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/13 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP relativa à cobertura jornalística da 15.ª Convenção do Partido Ecologista Os Verdes

I. Participação

1. No dia 26 de maio de 2021 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social uma participação do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP, sobre a cobertura jornalística dada à 15.ª Convenção daquele partido, que se realizou no fim-de-semana dos dias 22 e 23 de maio, no Fórum Lisboa, sob o lema: Emergência Ecologista – Respostas verdes.
2. Refere o participante que a Convenção «é uma realização muito importante na vida de Os Verdes, que ocorre de três em três anos, e é, sem dúvida, um momento alto da ecologia política no país. [...] Os Verdes constaram a ausência de referências a este acontecimento nos serviços informativos da RTP, quer no dia anterior à sua realização, quer no dia em que teve início, uma situação que o PEV considera estranha, visto que nesse mesmo dia teve início a convenção de um outro partido político que teve a devida cobertura, não só como notícia, mas também com diferentes momentos de cobertura e acompanhamento através de emissão em direto. A discriminação do PEV por parte da RTP (canal de TV que presta o serviço público) não é, infelizmente, uma questão nova nem meramente pontual. Os Verdes lamentam esta situação e manifestam o seu total repúdio pela ausência de cobertura adequada ao momento vivido, em igualdade de circunstâncias com os demais partidos políticos quando reúnem órgãos similares, no caso concreto a Convenção/Congresso.» O Partido Ecologista Os Verdes considera que, «sendo a RTP uma empresa que presta um serviço público, deve exercer uma informação

pluralista e isenta, o que fica comprometido com a discriminação feita a Os Verdes, com a omissão do início da realização da sua 15.^a Convenção, sonhando à opinião pública o conhecimento das suas opiniões e propostas sobre diversas questões consideradas de relevo para o país.»

II. Pronúncia da RTP

3. Sobre a alegada falta de cobertura informativa da Convenção do Partido Ecologista Os Verdes, a Direção de Informação de Televisão da RTP esclarece que os dias 22 e 23 de maio, fim-de-semana em que se realizou a 15.^a Convenção do Partido Ecologista Os Verdes, «foram dias excepcionalmente férteis em acontecimentos, a necessitar de acompanhamento em permanência, e para os quais foi necessário mobilizar, em todo o país, meios técnicos e humanos de grande dimensão. Destaca-se, entre outros, a reunião do ECOFIN, em Lisboa, o Rali de Portugal, a Final da Taça de Portugal, a Convenção do BE, a Convenção do PEV, Eurovisão, para além da cobertura das notícias do dia. Todos estes acontecimentos, atendendo a dimensão dos recursos envolvidos, determinaram a impossibilidade, por falta de meios adequados, de cobrir outros acontecimentos que só por estas razões não foram acompanhados como habitualmente.»
4. Argumenta a Direção de Informação que, ainda assim, «a RTP fez a cobertura do último dia da Convenção do PEV — o dia em que era aprovada a moção de estratégia política para os próximos 3 anos, seria conhecida a composição dos novos órgãos nacionais e estava previsto o discurso do dirigente nacional e líder parlamentar José Luís Ferreira. Foram exibidas imagens da convenção durante a tarde do dia 23 de maio, na RTP3, com as conclusões da reunião e no Telejornal, da RTP1. No programa 360, da RTP3, foram ainda acrescentadas declarações de José Luís Ferreira. Tendo em conta o programa da Convenção do PEV, a Direção de Informação entendeu que, não podendo dispor de meios para a cobertura dos dois dias, devia ser privilegiado o segundo dia por ser editorialmente mais relevante.»

5. A Direção de Informação da RTP salienta que sempre acompanhou e cobriu as iniciativas do PEV, concretamente do seu Conselho Nacional, e só por imperativos de agenda não esteve presente num dos dias em que decorreu a Convenção, constituindo, dessa forma, uma exceção. A falta de meios disponíveis para cobrir todos os acontecimentos determinou, de acordo com os critérios editoriais que foram considerados os mais adequados, a escolha e prioridades noticiosas que se verificaram.
6. Conclui a Direção de Informação RTP que, pelo exposto, a participação deve ser arquivada.

III. Análise e fundamentação

7. A Lei da Televisão estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «constituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». Por sua vez, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) daquele diploma estabelece como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
8. O pluralismo encontra-se mesmo no cerne da atuação do serviço público, por força do artigo 51.º, n.º 2, alínea c) da Lei da Televisão, que estabelece que «à concessionária incumbe, designadamente, proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural [...]».
9. Este princípio é reafirmado e aprofundado no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão, celebrado em 6 de março de 2015, resultando para a entidade concessionária a obrigação de «proporcionar uma informação isenta,

rigorosa, contextualizada, plural e aberta ao contraditório, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais» (alínea c) da Cláusula 6.ª).

10. Não obstante a importância de os operadores de televisão, com especial destaque para o serviço público de televisão, assegurarem o princípio do pluralismo, convirá ter presente que a avaliação deste princípio não deve, por regra, ser realizada de forma casuística, exigindo antes uma avaliação sistemática que abranja um período alargado de tempo. Como tal, a ERC realiza, desde 2007, análises sistemáticas relativas à observância do princípio do pluralismo político no serviço público de televisão, o que permite fornecer uma resposta consistente, sem as limitações inerentes a análises casuísticas (cfr. Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2 e RTP3 –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV –, na programação emitida durante 2020 - Deliberação ERC/2021/297 (PLU-TV)).
11. Não se ignora, porém, que o Congresso ou Convenção de um Partido Político, sobretudo quando detém representação parlamentar, constitui, em abstrato, um momento relevante da sua atividade, para o qual os órgãos de comunicação social devem estar particularmente atentos (cfr. Deliberação ERC/2019/174 (PLU), relativa a um pedido de parecer do PAN sobre a cobertura jornalística por parte da RTP e da Agência Lusa ao seu VII Congresso).
12. Feito este enquadramento, e passando à análise da participação em apreço, verifica-se que, apesar da ausência de cobertura jornalística na véspera e no primeiro dia da Convenção do Partido Ecologista os Verdes, a mesma foi objeto de notícia no Telejornal da RTP 1, pelas 20h36m, com imagens captadas no local onde se realizou a Convenção, dando destaque à eleição do Conselho Nacional do partido e a declarações de José Luís Ferreira. Na RTP 3, a Convenção foi objeto de

cobertura jornalística nos serviços noticiosos da tarde (pelos 15h06, 16h04, 17h04 e 18h04) e no programa 360, pelos 21h36.

13. A seleção dos eventos a noticiar constitui prerrogativa fundamental da autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social. No caso em análise, a RTP justifica que, dado o elevado número de eventos com relevância mediática que ocorreram naquele fim-de-semana, e atendendo à falta de meios adequados para assegurar a cobertura de todos os eventos, optou por privilegiar o segundo dia da Convenção, por ser editorialmente mais relevante.
14. Assim, dado que os órgãos de comunicação social têm o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura jornalística e hierarquização de um determinado evento, e que a avaliação do pluralismo político não deve, por regra, ser feita de forma casuística, não se dá por comprovada a violação do dever de pluralismo no caso em apreço.
15. Não obstante, salienta-se a especial responsabilidade da RTP, enquanto serviço público de televisão, em matéria de pluralismo, o que aconselha uma especial diligência na cobertura noticiosa dos Congressos ou Convenções dos Partidos Políticos, sobretudo quando os mesmos detêm representação parlamentar, uma vez que são momentos relevantes da atividade partidária, para os quais os órgãos de comunicação social devem estar particularmente atentos, de forma a garantir uma informação cabal aos cidadãos.

IV. Deliberação

Tendo sido analisada a participação do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP, sobre a cobertura jornalística dada à 15.ª Convenção daquele partido, que se realizou no fim-de-semana dos dias 22 e 23 de maio, o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas a) e b) do artigo 7.º e das alíneas a), e) e j)

do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, embora não se comprovando, pelas razões aludidas, a violação do dever de pluralismo, delibera instar a RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, a dotar-se dos meios necessários que lhe permitam cumprir cabalmente a sua missão e a assegurar uma adequada cobertura noticiosa dos Congressos ou Convenções dos Partidos Políticos, sobretudo quando detêm representação parlamentar, uma vez que são momentos relevantes da atividade partidária, para os quais os órgãos de comunicação social devem estar particularmente atentos, de forma a garantir uma informação cabal aos cidadãos.

Lisboa, 12 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo